



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**



LEI Nº 4.749, DE 02 DE ABRIL DE 2025.

Declara Carnaval de Rua patrimônio cultural imaterial do Município de Caçapava do Sul

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul/RS, Sr. Marcelo Cordero Spode, faz saber o que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarado o Carnaval de Rua patrimônio cultural imaterial do Município de Caçapava do Sul.

Parágrafo Único. A declaração de que trata esta lei tem por objetivo fortalecer, promover e incentivar a difusão dos festejos de carnaval historicamente relacionados a uma das mais antigas festas populares e de tradição local.

Art. 2º Compete ao Poder Executivo adotar as medidas cabíveis para o registro do bem cultural e imaterial de que trata esta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, 02 de abril de 2025.


Marcelo C. Spode
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL
Prefeitura Municipal
Caçapava do Sul/RS

Em: 02 / 04 / 25


Matr. 979418-3
DILVANE LORETO JAIME
Secretário de Gestão, Governança
Desenvolvimento Econômico